

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL**

**SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO**

**3ª PROVA ESCRITA**

**PRIMEIRA QUESTÃO**

**Relatado o feito, conforme segue, elaborar o restante da sentença, com os requisitos essenciais inscritos no art. 381, III, IV e V, do Código de Processo Penal, sem colocar data, assinatura ou outro sinal de identificação.**

**Valor desta questão: 6 (seis) pontos**

Vistos, etc...

O Ministério Público Federal oferece denúncia, em data de 15 de janeiro de 1997, contra TÍCIO SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, residente e domiciliado na Cidade Ocidental, em Goiás, servidor da Agência Taguatinga-DF, da Caixa Econômica Federal - CEF, distante apenas 20 Km de sua residência em Goiás, TIBÚRCIO SANTOS, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, despachante, residente em Taguatinga-DF, SÍLVIA COSTA DAMIANO, brasileira, solteira, estudante, com 20 anos e 8 meses de idade, na data da denúncia, residente em Sobradinho-DF, OTONIEL TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, com 30 anos de idade, residente no Recanto das Emas-DF, AIRES DA FONSECA, brasileiro, viúvo, analfabeto, aposentado, com 55 anos de idade, residente no Cruzeiro Novo, Brasília-DF, JUANITA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, com 60 anos de idade, residente em Planaltina-DF, e CAIO SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, com 25 anos de idade, residente em Brasília-DF, irmão de TÍCIO, pelos seguintes fatos:

1.1. Os acusados TÍCIO, TIBÚRCIO, SÍLVIA e OTONIEL, mediante acordo prévio, montaram, em agosto de 1994, um sistema de saques fraudulentos de saldos de contas de FGTS, colocando em prática tal plano a partir de setembro de 1994 até agosto de 1996, quando desbaratado o grupo a partir da prisão dos acusados AIRES e JUANITA.

1.2. Nesse período de atividade criminosa, TÍCIO fornecia os dados de contas de FGTS - número, nome de empregado titular, nome da empresa - pelo acesso que a elas tinha como servidor da CEF, e facilitava a tramitação de guias de saque dos respectivos saldos. TIBÚRCIO confeccionava as guias de movimentação, utilizando-se de formulários comprados em papelaria, os quais preenchia com dados a partir da informação de TÍCIO, falsificava assinatura do empregador e colocava carimbos que ele mesmo confeccionava.

1.3. OTONIEL preenchia modelos de CTPS (carteiras de trabalho) em branco, que conseguira pegar quando, passando na estrada que liga Cristalina-GO a Brasília-DF, cruzara com um caminhão acidentado que vinha de São Paulo para entregar os exemplares de CTPS, confeccionados na gráfica em São Paulo, ao Ministério do Trabalho em Brasília, cuja carga, em virtude do acidente, estava espalhada à beira da estrada. Nessas carteiras (CTPS), OTONIEL colava os retratos de terceiros, fornecidos por SÍLVIA, nelas registrava contratos de trabalho, conforme dados fornecidos por TÍCIO, apondo, de seu próprio punho, assinatura de empregador e carimbos de empresas por ele falsificados.

1.4. SÍLVIA aliciava as pessoas que entregavam seus retratos para serem colocados, por OTONIEL, nas CTPS e prontificavam-se a ir à Agência Taguatinga-DF, da CEF, para dar entrada nos documentos preparados por TIBÚRCIO e OTONIEL e a efetuar os saques, no dia designado pelo funcionário da CEF, passando-se pelos trabalhadores, titulares das contas de FGTS, identificando-se com as CTPS falsificadas.

1.5. Apurou-se pelo inquérito policial e pelo levantamento feito pela CEF/Setor FGTS, que foram efetuados vários saques fraudulentos pelo grupo, nesse período de setembro/94 a agosto/96 - dos quais se destacam, além dos casos de AIRES e JUANITA, os de JOÃO DOS SANTOS, CARLINHOS COQUEIRO e CARLOS DE TAL, não qualificados e não localizados, o que tornou impossível a sua

inclusão na denúncia. Verificou-se, ainda, que o valor obtido era dividido da seguinte forma: 25% para TIBÚRCIO, 25% para OTONIEL, 20% para SÍLVIA, 20% para TÍCIO e 10% para o suposto trabalhador que cedia o retrato e efetuava o saque, comparecendo na agência da CEF.

1.6. Em 18 de agosto de 1996, JUANITA e AIRES, de posse de documentos "confeccionados" conforme exposto, dirigiram-se à agência Taguatinga-DF, da CEF, para protocolizar os respectivos pedidos fraudulentos de saque. AIRES entregou os documentos no balcão a TÍCIO que, já sabendo dos fatos e do "acerto" de que, inclusive, participava, recebeu e passou o pedido na máquina de protocolo. Chamado TÍCIO, logo a seguir, ao telefone, deixou seu posto, quando outro servidor assumiu a atividade, momento em que chegava a vez de JUANITA ser atendida. Esta, não vendo TÍCIO, ficara apavorada e o servidor, estranhando essa atitude, examinou com maior cuidado a documentação por ela apresentada, quando observou que, pela data de nascimento consignada na CTPS e na guia exibidas, JUANITA deveria ser bem mais jovem do que aparentava, e, assim, começou a indagar certos detalhes, e ela, JUANITA, não os conhecendo, já que tudo fora preparado por TIBÚRCIO e OTONIEL, começou a se confundir e acabou contando a verdade, quando foi presa, juntamente com AIRES, que se encontrava por perto, aguardando.

1.7. Levados à delegacia, os dois confessaram os fatos e indicaram SÍLVIA e TIBÚRCIO como contatos que os incentivaram, instruíram e prepararam a documentação.

1.8. Os policiais, munidos do competente mandado de busca e apreensão expedido por este Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foram à residência de TIBÚRCIO, onde apreenderam vários blocos de "guia de movimentação" de FGTS, diversos carimbos de CGC e carimbos de assinatura de empresas. Encontraram, também, cópia de guias de movimentação (saque) confeccionadas em nome dos titulares de contas por quem AIRES e JUANITA pretendiam passar, além de guias em nome de outras pessoas.

1.9. Nessa oportunidade foi também preso em flagrante TIBÚRCIO. A Polícia Federal também prendeu SÍLVIA. Na oitiva de TIBÚRCIO e SÍLVIA foram apontados OTONIEL e TÍCIO. Na residência de OTONIEL a autoridade policial apreendeu inúmeros carimbos falsos e carteiras de trabalho.

1.10. Na investigação policial, através de exame grafotécnico no "visto" apostado nas guias, comprovou-se a participação de TÍCIO, que não foi encontrado.

1.11. Em virtude do excesso de prazo, a prisão dos acusados foi relaxada.

1.12. Dias depois TÍCIO foi preso no México e deportado ao Brasil e entregue à Polícia Federal em Manaus-AM, por ter ingressado no México com passaporte de seu irmão CAIO SILVA ARAÚJO, no qual trocara o retrato do irmão pelo seu, passaporte a que tivera acesso quando visitava a casa do irmão, vendo o documento deixado em cima de um móvel. Esclareceu TÍCIO que trocara o retrato pelo seu e obtivera visto exibindo tal passaporte no Consulado do México em Brasília-DF e exibira, ainda, o mesmo passaporte no posto da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Brasília, e, assim, conseguira embarcar no voo para o México.

1.13. Os fatos estão confirmados nos autos do inquérito

1.14. Com TÍCIO foi apreendida farta documentação, inclusive toda a escrita contábil das operações fraudulentas, com o resultado líquido mensal dos valores distribuídos entre os participantes.

1.15. A soma da vantagem ilícita auferida pelo grupo no ano de 1994 totalizara R\$ 1 400 000,00, o que representava os seguintes valores individuais: TIBÚRCIO e OTONIEL, 25%, R\$ 350 000,00 para cada um, SÍLVIA e TÍCIO, 20%, R\$ 280 000,00 para cada um.

1.16. Consultada a Delegacia da Receita Federal, apurou-se que em relação ao ano-base 1994, exercício 1995, havia as seguintes declarações de rendimentos e bens dos indiciados: TIBÚRCIO consignara na sua declaração o rendimento bruto de R\$ 70 000,00, TÍCIO R\$ 50 000,00, já SÍLVIA e OTONIEL declararam não ter recebido rendimento, tendo, contudo, entregue as respectivas declarações para manter ativos os números de inscrição do CPF. O Delegado da Receita Federal instaurara o competente processo administrativo de lançamento suplementar do imposto sobre a renda dos quatro

acusados, procedimento este ainda pendente de julgamento da impugnação/defesa nos órgãos da Receita Federal, até a data desta sentença.

1.17. Conclui o Ministério Público Federal que os acusados, capazes, por sua livre vontade, cometeram inúmeros delitos, a saber: falsificação de documento público, uso de documento falso, estelionato, peculato, estes todos em concurso material, pelo menos 5 (cinco) vezes, conforme detalhadamente apurado pelos saques feitos por AIRES, JUANITA, JOÃO DOS SANTOS, CARLINHOS COQUEIRO e CARLOS DE TAL, ainda que estes últimos três não incluídos no rol de acusados, quadrilha ou bando com relação aos saques fraudulentos de FGTS, corrupção passiva, falsa identidade pela adulteração de passaporte, uso de passaporte falso, entrega de passaporte a terceiro e crime contra a ordem tributária e requer, a final, a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos legais:

1.17.1. TÍCIO SILVA ARAÚJO, C. Penal arts. 288, 171, 297, **caput** e § 1º, 307, 312, § 1º, e 317, por ser servidor da CEF, em concurso, no caso da falsificação dos documentos e no do passaporte de seu irmão, com arts. 304, 308, primeira parte e 61, II, f, do C. Penal, e Lei nº 8 137/90, art.2º, I, por não ter declarado a renda obtida da atividade ilícita, no ano de 1994.

1.17.2. TIBÚRCIO SANTOS, SÍLVIA COSTA DAMIANO, OTONIEL TEIXEIRA, C. Penal arts. 171, 288, 297, **caput** e § 1º, 304, 307, 312, § 1º, e 333, por terem cooptado TÍCIO, servidor da CEF, e Lei nº 8 137/90, art. 2º, I, por não terem declarado o rendimento auferido no ano de 1994, da atividade ilícita.

1.17.3. Pretende, ainda, seja reconhecido o concurso material em 5 (cinco) oportunidades, no caso dos crimes relacionados com a fraude nos saques, no que diz respeito aos acusados TÍCIO, TIBÚRCIO, SÍLVIA e OTONIEL (C. Penal arts. 171, 297, 304, 307, 312, § 1º).

1.17.4. AIRES DA FONSECA e JUANITA DA SILVA, C. Penal arts. 171, 288, 297, **caput** e §1º, 304, 307 e 312, § 1º.

1.17.5. CAIO SILVA ARAÚJO, C. Penal art. 308, *in fine*, por ter deixado, de forma negligente, o passaporte ao alcance de seu irmão TÍCIO, facilitando, assim, que ele o pegasse e o falsificasse.

2. Recebida a denúncia em 25 de janeiro de 1997, foi marcado o interrogatório dos acusados para 12 de março de 1997. Citados, TÍCIO, TIBÚRCIO e OTONIEL nomearam advogado. SÍLVIA, JUANITA, AIRES e CAIO, peticionaram requerendo que lhes fossem nomeados defensores, por serem pobres. Este Juízo nomeou defensor dativo para cada um dos quatro, intimando-os da nomeação e da audiência. No dia designado foram todos os acusados interrogados na presença dos seus respectivos advogados e dos defensores dativos. Apresentadas as respectivas defesas prévias e ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realizados os exames periciais no passaporte, nas CTPS e nas guias de movimentação do FGTS, na fase do art. 499 do CPP as partes nada requereram.

3. Comprovados todos os fatos conforme acima narrado, nas alegações finais o MP insiste na condenação de todos nos crimes indicados, em concurso material e co-autoria, conforme exposto na denúncia. Esclarece, ainda, o nobre Procurador da República que, conforme demonstrado nos autos, houve diversos saques fraudulentos, devidamente comprovados pelo menos em 5 (cinco) casos, em nome de terceiros titulares de contas, efetuados, respectivamente, por AIRES e JUANITA, denunciados, e por CARLOS DE TAL, JOÃO DOS SANTOS e CARLINHOS COQUEIRO, que não foram denunciados por não localizados, nem identificados e qualificados, comprovado, assim, que houve concurso material dos crimes em, pelo menos, 5 (cinco) saques, mediante falsificação.

4. A defesa apresentada tanto pelos advogados contratados/indicados pelos réus como pelos defensores dativos nomeados pelo Juízo, em resumo, insiste na absolvição de todos os acusados por inexistir crime algum e, em especial, conforme a situação de cada um, consoante as seguintes alegações:

4.1. O processo é nulo **ab initio**, pois, antes de ser recebida a denúncia, deveria o magistrado ter atendido à regra do art. 514 do CPP, em relação a todos, pela condição especial de TÍCIO. Por outro lado, também é nulo, a partir do interrogatório realizado em abril de 1997, por não nomeado curador, no caso de SÍLVIA, CPP arts. 262 e 564, III, c, *in fine*.

4.2. Os crimes de estelionato, falsificação, uso de documento falso e peculato não podem coexistir, os acusados só poderiam ser processados por estelionato. Da mesma forma, falsificação de passaporte e uso de passaporte adulterado, não podem coexistir.

4.3. O crime de sonegação fiscal não poderia ser objeto de ação penal, por não concluído o procedimento de autuação fiscal, já que apresentada defesa perante a Delegacia da Receita Federal, o processo administrativo está pendente de decisão até hoje, no encerramento do processo penal.

Ademais, o art 83 da Lei nº 9 430, de 27.12.1996 - ao dispor, *in verbis*: "a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8 137, de 27.12.1990, será encaminhada ao Ministério Público após proferida decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente" - institui, na verdade, uma condição de procedibilidade, ausente até o momento, por falta de decisão final administrativa sobre a questão.

4.4. Insiste, ainda, com relação à sonegação de imposto sobre a renda, que a tributação sobre o fato criminoso é impossível de ocorrer, pois seria uma incongruência obrigar o indivíduo que cometeu uma fraude ou outro ilícito penal - como insiste a Procuradoria da República - a confessar, para efeito de declaração de imposto, o lucro ou a receita assim obtida, concluindo que, por existir o ilícito penal sob a forma dolosa, como quer o Ministério Público Federal, quanto à alegada fraude nos saques de depósitos do FGTS, não se pode cogitar da geração de obrigação tributária.

4.5. Este Juízo Federal do DF, com fulcro no art. 5º, LIII, da CF, combinado com o art. 88 do CPP, não é competente para julgar TÍCIO pelo crime de falsificação ou uso de passaporte falsificado, por residir TÍCIO em Goiás, Cidade Ocidental, sujeita à jurisdição do MM. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

4.6. Inexiste o crime de quadrilha ou bando.

4.7. AIRES DA FONSECA e JUANITA não chegaram a cometer crime algum, pois foram presos ao dar entrada do pedido na CEF.

4.8. Inexiste o crime de corrupção, seja ativa, seja passiva.

4.9. Caio não praticou nenhum ato para facilitar a falsificação ou subtração de seu passaporte por TÍCIO, logo, deve ser absolvido.

4.10. No caso *sub judice*, não se comunicam as circunstâncias e condições de caráter pessoal. Ocorrem circunstâncias atenuantes, a saber, C. Penal art. 65, I, no caso de SÍLVIA, e C. Penal, art. 65, II, no caso de JUANITA e AIRES.

É o relatório.

Passo a decidir:

## SEGUNDA QUESTÃO

Responda a questão, fundamentadamente.

Valor desta questão: 2 (dois) pontos

Ato de dirigente de empresa pública é impugnável por mandado de segurança?

## TERCEIRA QUESTÃO

Sem relatar os fatos, decida, fundamentadamente, a matéria relativa à competência, em, no máximo, 40 (quarenta) linhas.

Valor desta questão: 2 (dois) pontos

Aequalitas S/A, sociedade de economia mista cuja instituição foi autorizada por lei federal, para que pudesse começar a funcionar, de imediato, teve seu capital integralizado da seguinte forma: 85% com capital da União e os 15% restantes, com o de duas unidades da federação.

Presentemente, Aulus, em função da execução de um contrato, resolveu acioná-la perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está sediada a empresa, ao fundamento de que, muito embora constituída como sociedade de economia mista, até aqui seu capital é exclusivamente público, restando, portanto, manifesto o interesse da União.

A ré arguiu a incompetência da Justiça Federal.